

Pág. 1 de 5

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 004/2021

Parceria que entre si celebram o **Município de Guaxupé** e a **Creche Domit Cecílio**, com a finalidade de **atendimento educacional a crianças** de 3 (três) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses. Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Guaxupé**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.663.401/0001-97, com sede nesta cidade, na Avenida Conde Ribeiro do Valle 68, Centro, neste ato representado pelo Sra. Sandra Aparecida da Costa, Secretária Municipal de Educação, brasileira, portadora da carteira de identidade nº M 6.805.833, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 985.153.816-72, e do outro a **Creche Domit Cecílio**, inscrita no CNPJ nº 19.707.108/0001-47, com sede nesta cidade, à Rua Capitão Erasmo de Barros, 467, Centro, Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, representada por Maria Alice Monteiro Ferraz de Araújo, presidente da entidade, portadora da carteira de identidade nº MG 142.195, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF sob nº 05.999.726-60, residente e domiciliada na Rua Santo Antônio, 141, Centro, no Município de Guaxupé/MG, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL resolvem celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO que subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 1854 de 17 de fevereiro de 2017, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Parceria tem por objeto atendimento educacional a crianças com idade de 3 (três) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses. Será considerada a quantidade de crianças informadas no Educacenso do ano anterior, informada no Plano de Trabalho anual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

a-) Responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** responsabilizar-se-á, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas no plano de trabalho que faz parte integrante deste termo como se nele estivesse transcrito.

- b-) Responsabilidade do MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
- O MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ responsabilizar-se-á pela fiscalização da aplicação dos recursos, bem como pela sua execução, monitoramento, avaliação de resultados e impacto social, e pela emissão do parecer conclusivo da prestação de contas desta parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ:

- a-) Fornecer os recursos financeiros para a execução deste objeto;
- b-) Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada esta prorrogação ao exato período do atraso;
- c-) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- d-) Informar a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- e-) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, durante a vigência deste termo, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;
- f-) O relatório técnico supracitado conterá:
- 1) De forma sumária as atividades desenvolvidas para o cumprimento das metas e o impacto do benefício social em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores destabelecidos e aprovados no plano de trabalho;



Pág. 2 de 5

- 2) Os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
- 3) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- g-) Exigir da entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, o Decreto Municipal nº 1854 de 17 de fevereiro de 2017 e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas;

São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- a-) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b-) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objetivo;
- c-) Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e quando utilizados em prazo superior a 30 (trinta) dias manter em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade;
- d-) Efetuar os pagamentos somente por transferência eletrônica direta (DOC, TED, Débito), bem como que o recurso fique em aplicação automática;
- e-) O termo de colaboração poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, nos termos do Art. 37 do Decreto Municipal nº 1.854/2017;
- f-) Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado pela Administração Pública, nos termos do inciso III, Art. 54, do Decreto Municipal nº 1854/2017;
- g-) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;
- h-) Permitir livre acesso aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, notadamente contando com parecer prévio dos respectivos Conselhos para liberação dos recursos;
- i-) Transferir e permitir que o MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ se responsabilize pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- j-) Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, referentes a serviços e bens relacionados com o objeto deste Termo, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;
- k) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, sendo vedada a transferência a terceiros desta responsabilidade;
- l) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e do adimplemento do Termo de Colaboração, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subşidiária



Pág. 3 de 5

da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

- m) Prestar contas no prazo estipulado no cronograma em anexo, conforme exigência da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 1854 de 17 de fevereiro de 2017, e de acordo com os critérios e indicações exigidas pelo **MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**, com elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objetivo e de execução financeira;
- n) Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- o) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia, para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao **MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
 - p) Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do **MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;
 - q) Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados ao **MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**, inclusive no âmbito do Legislativo.
 - r) Adequar aos indicadores tanto ao atendimento educacional presencial, híbrido, remoto ou outra modalidade sob orientação da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESTINO DOS BENS PERMANENTES

As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da extinção da pareceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão de titularidade e se incorporarão ao patrimônio do **MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor total da parceria é de R\$ 371.996,25 (trezentos e setenta e um mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos), sendo o repasse conforme o previsto no cronograma de desembolso em anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, na agência 64-7, Banco do Brasil, conta corrente 24299-3 e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A referida despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.07.02.12.365.0401.2471. 3.3.90.39.00, Fonte 101 e Ficha 664.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ declara que, caso houver termos aditivos a este instrumento, indicar-se-ão a este a dotação orçamentária correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa

PREFEITURA DE GUAXUPÉ | AV. CONDE RIBEIRO DO VALLE, 113 | CENTRO | GUAXUPÉ-MG | 37800-000 | 35-3559-1135

, 41 2 My



Pág. 4 de 5

que apresente funcionalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As partes reconhecem que caso haja necessidade, para o atendimento presencial, poderá será realizado aporte financeiro para aquisições de materiais devido a COVID19.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada conforme cronograma em anexo

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

Este instrumento tem sua vigência de 04/01/2021 a 31/12/2021, podendo ser prorrogado a critério do **MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**, desde que autorizado e somente quando as razões se justificarem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: RESCISÃO SEM ÔNUS

Quaisquer das partes têm a faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto parcial, desde que comunicado oficialmente com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, quando das seguintes razões:

- I Acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e prestado contas até o montante do repasse realizado;
 - II Se houver atrasos nos repasses que comprometam a execução do objeto;
 - III Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possam interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pelo **MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ** ou por Órgãos Oficiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: RESCISÃO COM ÔNUS

Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido oficialmente pelo **MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**, interrompido os repasses para que até 30 (trinta) dias seja apresentada defesa e ainda nos casos em que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

- I no curso desta parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;
- II Indicar como dirigente, durante a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- III ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- IV não ter sanado em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- V receber durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública;
- VI tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível nos últimos 8 (oito) anos;
- VII tenha entre seus dirigentes, pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- VIII tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no site da Prefeitura de Guaxupé.



Páq. 5 de 5

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PLANO DE TRABALHO

Faz parte integrante, anexo e indissociável deste instrumento o Plano de Trabalho, na forma do Art. 22 da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e Art. 24 do Decreto Municipal 1854/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Guaxupé/MG para esclarecer dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este termo é regido pelas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, com suas alterações posteriores e pelo Decreto Municipal nº 1854 de 17 de fevereiro de 2017, sendo tais instrumentos normativos aplicáveis aos casos de omissão ou necessidade de interpretação das cláusulas do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÃO FINAL

E por estarem cientes e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 testemunhas abaixo que também subscrevem.

Guaxupé, 04 de janeiro de 2021.

Sandra Aparecida da Costa Secretária Municipal de Educação Maria Alice Monteiro Ferraz de Araújo

Presidente da Entidade

Cristina Lúcia Calicchio Gonçalves Cruvinel Gestora das Parcerias da S.M.Educação

Testemunha:

Mariangela Cruvinel Carvalho DIVISÃO DE CONTROLE E FINANÇAS SEC. MUN. EDUCAÇÃO - GUAXUPÉ-MG Testemunha:

André Luiz de Santi COORD, DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E CONVENIOS SEC. MUN. EDUCAÇÃO - GUAXUPÉ-MG